



EDITAL Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração e Finanças por intermédio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 052/2025, conforme disposto na Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Lei Municipal 888/2023, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, com alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 055 de 26 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 033, de 12 de julho de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma eletrônica, tipo **MAIOR OFERTA**, conforme condições e especificações estabelecidas no projeto básico e demais complementares, convertidos em anexos do edital, devendo ser acessado pelo endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br** mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, obedecendo às disposições do decreto municipal nº 005 de 08 de janeiro de 2024.

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de espaços públicos, de forma onerosa, denominados “quiosques”, com área total de 16,00m² cada, localizados na Praça Domingos Ferreira de Brito (praça da prefeitura) e Praça Reinaldo Jacobina de Brito (praça do CETEP), conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DA ABERTURA

2.1. DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **25/03/2026 às 08H.**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
25/03/2026 a partir das 09H.

Para todas as referências será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Por ser uma concessão de uso de bem público não haverá despesa para formalização do contrato.

4. VALOR MÍNIMO MENSAL

4.1. O valor mínimo mensal é de **R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**



5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência Pública pessoas físicas ou jurídicas que comprovem possuir os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e seus Anexos, e que não se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. **Não poderão participar desta licitação:**

5.3. Aquele que não atenda às condições deste edital e anexo(s).

5.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e nas normas legais em que baseia este edital.

6. DA EXCLUSIVIDADE E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06

6.1. O presente edital se submete integralmente ao que dispõe os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 e de acordo com a regulamentação no âmbito municipal através do Decreto Municipal nº 008, de 16 de janeiro de 2024, o qual dispõe que o direito de exclusividade para as Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, aqueles cuja sede não se situe no raio acima de 170 (cento e setenta) quilômetros da sede do Município.

6.1.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema.

6.1.1.1. que possui enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.1.1.2. que, no presente ano-calendário, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



6.2. A ausência dessas declarações, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

6.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas, MEI's ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior ao menor preço apurado no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.5. No caso de não contratação da microempresa, MEI's ou da empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto.

6.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

6.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista têm assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a partir da declaração de vencedor da licitação, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

6.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal de compras públicas através do endereço (www.portaldecompraspublicas.com.br).

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas iniciais até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido neste edital, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

8.2. Quando do registro das propostas iniciais no sistema que se realiza o certame, as licitantes deverão atentar-se para não identificar suas propostas. No campo “**detalhe**”



deverá ser preenchido com a descrição completa do objeto previsto no item 1.1 do edital e no campo “**marca/modelo**” deverá utilizar somente a palavra “**locação**”.

8.2.1. As propostas deverão ser cadastradas conforme parâmetros previstos no sistema em que se realiza o processo licitatório eletrônico, sendo que as dúvidas deverão ser sanadas junto ao suporte do portal de compras públicas.

8.3. Os licitantes apresentarão suas propostas readequadas a partir da solicitação do Agente de Contratação exclusivamente pela plataforma logo após o encerramento da fase de lances e, somente serão aceitas, mediante a apresentação dos seguintes documentos e condições:

8.3.1. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

8.3.2. Se não constar o prazo de validade, entende-se o prazo previsto no item anterior.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inferiores ao mínimo mensal fixado neste edital.

8.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar e enviar por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

8.5.1. Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

8.5.2. Que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

8.5.3. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8.5.4. Que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas neste Edital, e previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.5.5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme previsto neste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

8.5.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação na concorrência eletrônica.

8.7. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes previstos nos arts. 299, 337-F e 337-I do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.8. Até a data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



8.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

8.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DO FUNCIONAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

9.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa e prévia do agente de contratação aos participantes.

9.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no presente edital.

10.2. Durante a sessão pública até a conclusão do certame, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, seja por meio telefônico ou e-mail.

10.3. O Critério de Julgamento é o de **MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM**.

10.4. A partir da abertura da sessão e aceitação das propostas, os participantes terão conhecimento do maior valor ofertado.

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, os licitantes poderão formular lances de maior valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.



- 10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem superiores em relação ao último lance registrado pelo próprio licitante.
- 10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.5.3. Não será permitida a apresentação de lances intermediários.
- 10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.8. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.9. A disputa ocorrerá pelo modo de disputa “aberto”
- 10.10. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de **R\$ 10,00 (dez reais)**, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.11. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste edital e na legislação aplicável, de acordo com o caso apresentado.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O agente de contratação convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 2 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico em que se realiza o processo licitatório, a proposta vencedora com valor readequado.
- 12.2. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.
- 12.3. O agente de contratação verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste edital.
- 12.5. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 12.6. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA



13.1. No ato do cadastro da proposta de preços **e/ou** após o aceite definitivo da proposta vencedora, conforme parâmetro previamente definido no sistema em que se realiza a licitação, a licitante será convocada a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, nunca inferior a 2 (duas) horas, os documentos de habilitação abaixo discriminados:

13.1.1. No caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.2. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.3. No caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.1.4. No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.1.6. No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.7. Os documentos acima **deverão** estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

14.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede/domicílio do licitante, na forma da lei.

14.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos



sociais instituídos por lei, no caso de pessoa jurídica.

14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.6. Apresentar declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

16.1. RG ou outro documento oficial com foto e CPF.

16.2. Comprovante de endereço atualizado.

16.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Nacional.

16.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual.

16.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

16.6. Certidão negativa relativa a débitos trabalhistas (CNDT).

16.7. Certidão negativa de insolvência civil.

17. DEMAIS ELEMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO (PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA)

17.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

17.2. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente.

17.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

17.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o descumprimento de condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a apresentação da Certidão Conjunta do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para realização do certame.

17.5. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

17.6. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a da abertura da sessão, e não seja possível ao agente de contratação verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno



porte, conforme previsto o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

17.7. Convocado o licitante, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

17.6. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da sua emissão.

17.7. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

17.8. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

17.9. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

17.10 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto neste edital, o agente de contratação considerará a licitante inabilitado;

17.11. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos neste edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do edital.

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme previsto no edital.

18.1.1. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedidos de esclarecimentos ou a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que influencie na elaboração da proposta.

18.2. Havendo inconsistência entre memorial descritivo, desenhos dos projetos e planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos e preços unitários, o licitante deverá impugnar o Edital para correção ou, não fazendo, e vindo a ser o vencedor do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos da minuta de contrato.

18.3. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.



18.3.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste edital, importará a decadência desse direito.

18.3.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3. Caberá ao agente de contratação receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

18.4. O recurso será conhecido pelo agente de contratação se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

18.5. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

18.5.1. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar e devolver o contrato.

20.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada.

20.3. O prazo previsto no subitem 20.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por necessidade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário realizada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

20.4. O prazo de vigência da concessão será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a concessionária manifeste interesse, por escrito, 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

20.5. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a



Administração Pública em geral, pelo Contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

20.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 20.6, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

20.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 20.7, a Administração, observado o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

20.9. Na hipótese do subitem 20.8, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

20.10. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação conforme as regras deste Edital.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria de Administração e Finanças, nos termos e condições definidas na minuta do contrato.

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1. Os valores inicialmente firmados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data assinatura do contrato.

22.2. O valor a ser pago mensalmente pela concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA, a cada de 12 (doze) meses.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As infrações administrativas estão previstas na Cláusula décima do Termo de Contrato, Anexo IV.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos na minuta de contrato, anexo do edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo agente de contratação.



25.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

25.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

25.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.

25.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.4.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

25.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas e imprensa oficial do Município.

25.6. O Contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

25.9. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

25.10. Prevalecerão as disposições deste Edital em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

25.12. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da repartição pública.

25.13. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.14. A Autoridade Superior poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por



provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.14.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

25.14.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

25.15. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeira do Pombal/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

25.16. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Declaração Unificada

ANEXO IV – Minuta do Contrato

26. A licitante deverá examinar todas as instruções, condições e especificações do edital e anexos.

Ribeira do Pombal/BA, 03 de março de 2026.

José Clécio Fernando Nascimento da Silva
Secretário de Administração e Finanças



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Concessão de uso de espaços públicos, de forma onerosa, denominados “quiosques”, com área total de 16,00m² cada, localizados na Praça Domingos Ferreira de Brito (praça da prefeitura) e Praça Reinaldo Jacobina de Brito (praça do CETEP), observadas as condições constantes no presente Termo de Referência.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal de Ribeira do Pombal/BA, visando a revitalização e melhor aproveitamento dos espaços públicos, a promoção do desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda, e a oferta de serviços e produtos à população e visitantes, identificou a necessidade de conceder o uso de quiosques nas Praças Domingos Ferreira de Brito e Reinaldo Jacobina de Brito.

2.2. A concessão onerosa permitirá a ocupação ordenada e qualificada desses espaços, contribuindo para a segurança, limpeza e manutenção das praças, além de gerar receita para o Município, que será revertida em melhorias para a comunidade.

2.3. A iniciativa está alinhada com os princípios da eficiência administrativa e da boa gestão dos bens públicos, buscando otimizar o uso do patrimônio municipal em benefício da coletividade.

4. DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MENSAL MÍNIMO
1	Quiosque, com área total de 16,00m ² , localizado na Praça Domingos Ferreira de Brito (praça da prefeitura)	12	LOCAÇÃO MÊS	R\$ 522,50
	TOTAL ESTIMADO ANUAL			R\$ 6.270,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MENSAL MÍNIMO
2	Quiosque, com área total de 16,00m ² , localizado na Praça Reinaldo Jacobina de Brito (praça do CETEP)	12	LOCAÇÃO/ MÊS	R\$ 522,50
	TOTAL ESTIMADO ANUAL			R\$ 6.270,00

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



5.1. A solução pretendida é a concessão de uso remunerado de bem público, consistente em 2 (dois) quiosques com área total de 16,00m², localizado na Praça Domingos Ferreira de Brito (praça da prefeitura) e Praça Reinaldo Jacobina de Brito (praça do CETEP), destinados à exploração comercial nas atividades de lanchonetes, cantinas e estabelecimentos afins.

5.2. A solução contempla não apenas a cessão do espaço físico, mas também o compromisso dos concessionários em garantir a adequada utilização, conservação, manutenção e operação dos quiosques, em conformidade com as normas vigentes, com o uso responsável do espaço público, promovendo segurança, acessibilidade, sustentabilidade e bem-estar coletivo.

5.3. A concessão não transfere a propriedade do bem, permanecendo este como patrimônio público municipal. O uso é exclusivo para as finalidades previstas no edital e no contrato de concessão.

5.4. A entrega dos quiosques ocorrerá após a formalização do contrato de concessão e assinatura do Termo de Entrega, mediante vistoria conjunta entre a Administração e o concessionário, na qual será verificado o estado de conservação, funcionamento das instalações e a adequação do espaço.

5.5. O local de entrega será o próprio endereço onde os quiosques estão localizados.

5.6. O não cumprimento deste prazo implicará a caducidade do referido termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.8. O prazo para instalação e início das atividades poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante justificativa do concessionário e autorização da Administração.

5.9. O Concessionário deverá:

I. pagar pontualmente as mensalidades pela concessão de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes, sob pena de rescisão do contrato e direito de exploração;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a contratação do objeto.

6.2. Não transferir ou arrendar, sob hipótese alguma, o direito de uso do quiosque em Concessão, sob pena de rescisão do contrato, com imediata retomada e posse pelo Poder Concedente e conseqüente transferência ao segundo colocado na ordem classificatória do pleito licitatório, sem qualquer direito de reclamação ou indenização futura.

6.3. A remuneração devida ao Município, pela Concessionária, corresponderá ao valor mensal ofertado na proposta vencedora da Concorrência Pública.

6.4. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pelo Fisco Municipal

6.4.1. Serão emitidos 12 Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), referente a 1 ano da concessão, que serão entregues na assinatura do Contrato de Concessão.



6.5. No caso de atraso do pagamento das parcelas, estas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

6.6. A Concessionária deverá prestar informações solicitadas pelo Município;

6.7. A Concessionária deverá pagar pontualmente as mensalidades, tributos e taxas exigidas.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da presente concessão de uso é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão podendo ser prorrogado por igual período, desde que o Concessionário manifeste seu interesse, por escrito, 60 (sessenta) dias antes da data do término do Termo de Concessão e se permanecer o interesse de parte da Administração Concedente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. **Atividades Permitidas:** A exploração dos quiosques destina-se a atividades comerciais de pequeno porte, tais como:

- a) Venda de lanches rápidos (salgados, sanduíches etc.);
- b) Venda de bebidas não alcoólicas (sucos, refrigerantes, água);
- c) Venda de sorvetes, açaí e doces;
- d) Venda de artesanato local e produtos típicos da região;
- e) Outras atividades compatíveis com o ambiente das praças, mediante prévia e expressa autorização do Município.

6.2. **Atividades Vedadas:** É expressamente vedada a exploração de atividades que:

- a) Envolvam a venda ou consumo de bebidas alcoólicas no local;
- b) Gerem ruído excessivo ou perturbação da ordem pública;
- c) Utilizem equipamentos que emitam fumaça ou odores fortes que possam incomodar os frequentadores das praças;
- d) Sejam consideradas insalubres, perigosas ou que descaracterizem o ambiente familiar e de lazer das praças.

6.3. **Horário de Funcionamento:** O horário de funcionamento dos quiosques deverá ser compatível com o uso das praças, respeitando as normas municipais de sossego público e as diretrizes da fiscalização municipal.

6.4. O Concessionário deverá instalar-se no imóvel, bem como iniciar o funcionamento de suas atividades em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega das chaves.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



9.1.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.3. O órgão poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO

10.1. Pagar pontualmente o valor mensal da outorga, conforme estabelecido no Contrato.

10.2. Manter o quiosque em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a área externa adjacente ao quiosque, sob sua responsabilidade.

10.3. Realizar as adaptações, reformas e instalações internas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mediante aprovação prévia do Município e de acordo com as normas técnicas e de segurança.

10.4. Obter e manter atualizados todos os alvarás, licenças e autorizações exigidos pelos órgãos competentes (sanitário, ambiental, bombeiros etc.).

10.5. Cumprir rigorosamente as normas municipais de postura, uso do solo, higiene, segurança alimentar e meio ambiente.

10.6. Não subconceder, ceder, transferir ou emprestar, total ou parcialmente, o direito de uso do quiosque a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município.

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.

10.8. Instalar lixeiras adequadas e realizar o descarte correto do lixo produzido, em conformidade com as normas de coleta municipal.

10.9. Permitir e facilitar a fiscalização do Município a qualquer tempo.

10.10. Arcar com os custos de consumo de água, energia elétrica e demais serviços públicos utilizados no quiosque.

10.11. Poderão ser instalados equipamentos adicionais necessários à execução das atividades e comercialização dos produtos, cuja área utilizada deverá ser limitada pelo departamento responsável.

10.12. Toda e qualquer reforma necessária nos quiosques, serão por conta do licitante vencedor, sendo que não serão permitidas mudanças no projeto arquitetônico, ou nas cores da pintura, que deverão sempre seguir a padronização do Município.



10.13. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao Município sempre que lhe forem solicitadas.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Entregar o quiosque nas condições descritas a partir da assinatura do contrato.

11.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo concessionário.

11.3. Garantir a segurança e a ordem pública nas praças, por meio de seus órgãos competentes.

11.4. Prestar apoio e orientação ao concessionário no que tange às normas e procedimentos municipais.

11.5. Manter a infraestrutura geral das praças (iluminação pública, calçamento, jardinagem), excluindo a responsabilidade pela manutenção interna e adjacente aos quiosques.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DO VALOR DA CONCESSÃO

12.1. O valor a ser pago pela concessão do espaço deverá ser recolhido até dia 10 de cada mês, através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A licitante fica obrigada a prestar serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município por intermédio da Secretaria correspondente.

Ribeira do Pombal/BA, 03 de março de 2026.

Jose Clécio Fernando Nascimento da Silva
Secretário de Administração e Finanças



**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 002-2026

OBJETO: Concessão de uso de espaços públicos, de forma onerosa, denominados “quiosques”, com área total de 16,00m² cada, localizados na Praça Domingos Ferreira de Brito (praça da prefeitura) e Praça Reinaldo Jacobina de Brito (praça do CETEP).

I – IDENTIFICAÇÃO

Razão Social/Nome:	
Nome Fantasia:	
CNPJ/CPF:	Contato:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO PERÍODO
1	Quiosque, com área total de 16,00m ² , localizado na Praça Domingos Ferreira de Brito (praça da prefeitura)	05 ANOS (60 MESES)		

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO PERÍODO
2	Quiosque, com área total de 16,00m ² , localizado na Praça Reinaldo Jacobina de Brito (praça do CETEP)	05 ANOS		

III –DA VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

IV – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ 2026

(nome, assinatura pessoa ou responsável legal da empresa)



**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002-2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO – MAIOR OFERTA.

O licitante _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, na Concorrência Eletrônica em epígrafe, vem DECLARAR que:

ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO



DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim() Não ()

NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

NOS 5 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

_____, ____ de _____ 2026

(nome, assinatura)

*para pessoa física, adaptar os dados no que se aplicar



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO
POMBAL/BA E _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
CONCORRÊNCIA nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.809.397.0001-09, com sede na Praça Domingos Ferreira de Brito S/N – CEP 48400-000, Bairro Pedro Tibúrcio, na cidade de Ribeira do Pombal, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Eriksson Santos Silva, infra-assinado e, _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO** e neste ato representado por _____, RG: _____ e CPF: _____, residente a _____, firmam o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a concessão de uso de espaços públicos, de forma onerosa, denominados “quiosques”, com área total de 16,00m² cada, localizados na Praça Domingos Ferreira de Brito (praça da prefeitura) e Praça Reinaldo Jacobina de Brito (praça do CETEP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o edital e seus anexos que serviram de base para a CONCORRÊNCIA Nº XXX/2026, além dos documentos e proposta apresentada pela CONTRATADA na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. Pela concessão de uso, o CONCESSIONÁRIO, pagará mensalmente, o valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**, com primeiro pagamento ocorrendo no momento da entrega das



chaves e os seguintes com vencimento em iguais dias dos meses subsequentes, conforme disposições contidas no referido Termo.

3.2. Não se inclui ao valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado, que serão integralmente arcadas pelo Concessionário.

3.3. Será de responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da presente concessão de uso é de **5 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato de Concessão podendo ser prorrogado por igual período, desde que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 60 (sessenta) dias antes da data do término do Termo de Concessão e se permanecer o interesse de parte da Administração.

4.2. O Concessionário deverá instalar-se no imóvel, bem como iniciar o funcionamento de suas atividades em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega das chaves.

4.3. O não cumprimento deste prazo implicará a caducidade do referido termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Não haverá nenhum desembolso financeiro por parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os valores não recolhidos no prazo determinado terão o seu valor atualizado segundo os índices oficiais previstos, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

6.2. Para o recolhimento após o vencimento, os valores serão acrescidos de juros de mora calculados no dia seguinte ao do vencimento e à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário, ou fração calculados sobre o valor originário;

6.3. Serão, ainda, acrescidos de multa calculada sobre o valor atualizado, nos seguintes percentuais:

I. 5% (cinco por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II. 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III. 15% (quinze por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado depois de decorrido 60 (sessenta) ou mais dias, do vencimento.



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DO VALOR

- 7.1. Os valores inicialmente firmados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data assinatura do contrato.
- 7.2. O valor a ser pago mensalmente pela concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA, a cada de 12 (doze) meses.
- 7.3. Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Concessão, o valor a ser pago mensalmente pela concessão de uso, poderá sempre de forma motivada e fundamentada ser revisto, na forma da legislação aplicável.
- 7.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária será analisado pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

- 8.1. Entregar o imóvel no ato da assinatura do Termo de Concessão, posterior fornecimento da emissão de Alvará de funcionamento, em perfeito estado, com luz, água, pintura etc.
- 8.2. Entregar o imóvel objeto desta concessão, livre e desembaraçado, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações necessárias para início dos serviços propostos;
- 8.3. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, para as providências pertinentes;
- 8.4. Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seus débitos.
- 8.5. Após 90 (noventa) dias de existência de débitos em aberto, caberá à Administração tomar medidas cabíveis visando a rescisão contratual com a consequente retomada do imóvel, esta última por ato executório da Administração.
- 8.6. Competirá à Administração designar preposto para a fiscalização dos serviços, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade ao Município.
- 8.7. Caberá ao Município, verificar se estão sendo cumpridas as cláusulas do Termo de Concessão, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.
- 8.8. A fiscalização do Termo de Concessão será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.
- 8.8.1. O CONCESSIONÁRIO será avaliado quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.
- 8.9. A Administração, no cumprimento das obrigações oriundas do Termo de Concessão, notificará o CONCESSIONÁRIO para que providencie os reparos e/ou correções que se



fizerem necessárias ao objeto de licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

8.9.1. O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela Administração por parte do CONCESSIONÁRIO será motivo para declaração de caducidade.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao Município sempre que lhe forem solicitadas.

9.2. Pagar pontualmente as mensalidades pela concessão de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes.

9.3. A Concessionária utilizará a área licitada exclusivamente para a exploração da atividade.

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, da Lei nº 14.133/21.

9.5. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pelo CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados ou de prepostos, que impliquem inobservância deste dispositivo.

9.6. Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias e comerciais da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.

9.7. Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando o Alvará Sanitário junto à Secretaria Municipal de Saúde.

9.8. Manter o imóvel, objeto desta concessão, notadamente os sanitários, em perfeita condição de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:

9.9.1. Limpeza diária, conservação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e utensílios e de toda a área física.

9.9.2. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios.

9.9.3. Observação, rigorosa, da legislação sanitária e legislação do Código de Posturas do Município e a remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo o lixo da cozinha, realizando a coleta seletiva se solicitado pela Prefeitura Municipal.

9.9.4. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo.

9.9.5. Realização de outros serviços para garantir a perfeita higienização, por identificação da Prefeitura Municipal, caso necessário.

9.9.6. Manutenção das características físicas da construção, submetendo previamente a apreciação e aprovação escrita do Município CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente – qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel, objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamento, acessórios de iluminação e outros.



- 9.10. Comercializar, exclusivamente, produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente.
- 9.11. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados;
- 9.12. Realizar a higienização diariamente dos contentores, de forma que no interior do mesmo não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores, não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.
- 9.13. Responder pelas despesas com pessoal, arcando com os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, vale-transporte, dentre outros, de acordo com a legislação em vigor.
- 9.14. Realizar todo e qualquer reparo e/ou reforma necessária à manutenção do imóvel, sendo as benfeitorias incorporadas ao patrimônio público, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito a indenização ou retenção, findo o termo de concessão.
- 9.15. Cumprir todas as demais determinações constantes do Termo de Referência.
- 9.16. A demanda total de energia elétrica dos equipamentos não poderá ultrapassar a capacidade de carga instalada.
- 9.17. Não será permitida a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel.
- 9.18. O CONCESSIONÁRIO não poderá instalar ou armazenar equipamento, utensílio ou produto na área externa do imóvel comercial.
- 9.19. Vedada a alteração das condições físicas e cores de padrão existente no quiosque, utilização de toldos e pranchões como extensão do quiosque para apresentação de pratos de comida ou similar, bem como a utilização dos mesmos em locais não apropriados além do limite do espaço do quiosque.
- 9.20. Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pelo CONCESSIONÁRIO e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.
- 9.21. O CONCESSIONÁRIO deverá, em sua rotina diária, providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo reciclável” e “lixo orgânico”, quando houver processo de coleta seletiva de lixo.
- 9.22. As benfeitorias aprovadas pelo CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.
- 9.23. As benfeitorias aprovadas pelo CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.



9.24. O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer a quantidade máxima de 04 (quatro) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, podendo aumentar essa quantidade quando houver prévia autorização do CONCEDENTE.

9.25. Qualquer dano ocorrido quer seja ao patrimônio do CONCEDENTE e de terceiros, ao imóvel, dado por concessão de uso, o CONCESSIONÁRIO deverá, imediatamente, efetuar o reparo preservando as características de origem.

9.26. Não será autorizado a utilização do bem público permitido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das infrações administrativas

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

10.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;

10.1.1.4. Apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.1.5. Pratique ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.6. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

10.1.1.7. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas.

10.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida no edital e as seguintes sanções:

10.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no subitem 10.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2.2. Multa, nas modalidades:

10.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 10.1.1.1. a 10.1.1.7;

10.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 10.1.1.2. a 10.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 10.1.1.5. a 10.1.1.7.



10.3. Da Aplicação das Sanções

10.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

10.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

10.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal

10.4. Da execução da garantia contratual

10.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

10.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

10.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

10.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

10.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete



centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

11.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Apuração de indenizações e multas; e

11.3.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista neste Contrato, quando cabível.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização ficará a cargo de servidor designado para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021 e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 888/2023.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

12.3. O fiscal do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos no projeto e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

12.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei federal 14.133/2021.



12.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no projeto e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021

12.9. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. É vedado ao Contratado caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

13.4. Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal/BA, para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeira do Pombal/BA, ___ de _____ de 2026.



**RIBEIRA DO
POMBAL**
P R E F E I T U R A

Estado da Bahia
**Município de Ribeira
do Pombal**

Eriksson Santos Silva
Município de Ribeira do Pombal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA